LEI Nº 1.574, DE 20 DE JUNHO DE 1.997.

"Dispõe sobre a introdução de Estudos Básicos de Direitos do Consumidor nas Escolas de 1º Gráu como conteúdo curricular e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Escolas Municipais de 1º Gráu deverão incluir no seu currículo aulas sobre Direitos do Consumidor.

Parágrafo Único - A inclusão referida no "caput" deste Artigo será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Legislações Federal e Estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - O Regulamento definirá em qual disciplina as noções dos direitos básicos do Consumidor, serão apresentadas e também a respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regulamentação da presente Lei, a contar da data da publicação desta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pôr conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Em, 10 de Julho de 1.997.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL